# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Editais de notificação ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
Despacho de Julgamento ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio**
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

**Câmara Municipal de José Bonifácio**
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

**Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

## PODER EXECUTIVO

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

**NOTIFICAÇÃO**

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2024 Valor: R$ 6.656,35
Data de reconhecimento do crédito:13/03/2024
Programa: Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saúde

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2024 Valor: R$ 19.997,59
Data de reconhecimento do crédito:13/03/2024
Programa:PMAQ - Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2024 Valor: R$ 76.248,00
Data de reconhecimento do crédito:13/03/2024
Programa:ACS - Agente Comunitário da Saúde

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2024 Valor: R$ 42.294,25
Data de reconhecimento do crédito:13/03/2024
Programa:PSF - Projeto Saúde da Familia

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2024 Valor: R$ 68.516,02
Data de reconhecimento do crédito:13/03/2024
Programa:PAB FIXO - Piso de Atenção Básica

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2024 Valor: R$ 47.866,00
Data de reconhecimento do crédito:13/03/2024
Programa:Programa Saúde Bucal

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2024 Valor: R$ 11.875,65
Data de reconhecimento do crédito:13/03/2024
Programa: Farmacia Basica

.....

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio.
**Contratada(s)/Valor(es):-**

| Proponente/Fornecedor | Qtde. Itens | Média Descto(%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| 14142-Criativo Digital JB Ltda. - ME | 1 | 0,00 | 58.400,00 |
| Total | 1 | | 58.400,00 |

**Objeto:-** Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e suporte a assessoria de imprensa, com o objetivo de divulgar ideias e serviços e produção de conteúdo impressos e audiovisuais, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação.

**Data da assinatura do contrato:-** 13 de março de 2024.

**Vigência:-** até 31/12/2024.

**Fundamento legal:-** Artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

José Bonifácio/SP, 13 de março de 2024.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

.....

### Despacho de Julgamento

**DESPACHO DE JULGAMENTO**

Processo Licitatório nº. **12/2024**.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **12/2024**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 13 de março de 2024.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71


**ASSESSORIA JURÍDICA**

AO SETOR DE LICITAÇÕES

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 012/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL – ARP N.º 012/2024**

**OBJETO: "Aquisição de produtos para controle de endemias, destinados ao Serviço de Vigilância Sanitária/Epidemiológica, da Secretaria da Saúde Municipal, conforme especificações anexas"**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico, acerca do pedido da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no sentido de análise do recurso administrativo ofertado pela empresa **SANIGRAN LTDA – CNPJ/MF. n.º 15.153.524/0001-90,** sendo que passamos a expor o que segue.

O presente recurso administrativo, deve ser conhecido pois foi ofertado dentro do prazo legal, descrito na Lei Federal nº 14.133/2021, portanto é tempestivo.

A empresa declarada vencedora nos itens 3 e 7, após ter ciência do prazo para apresentação de eventuais contrarrazões, contudo permaneceu silente.

Alega em síntese a empresa recorrente, em suas razões recursais:

**"O presente tópico tem como intuito demonstrar que houve equívoco na decisão do pregoeiro que decidiu pela recusa da proposta da recorrente nos itens 3 e 7, sob os seguintes motivos.**

**(...)**

**Note-se que o órgão, de maneira sucinta e ausente de motivação adequada, apenas indicou que para ambos os itens o produto apresentado pela recorrente supostamente não atenderia ao descritivo do edital, sem indicar, contudo, sobre qual quesito especificamente o órgão entende que não estaria de acordo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71


ASSESSORIA JURÍDICA

**Não obstante, cumpre destaca que a exigência que o produto ofertado possua certificado de eficácia WHOPES emitido pela OMS, está restringindo o edital, e impedindo que todos tenham a possibilidade de participar norteados pelo princípio da isonomia, não restando duvida que o ato praticado restringe o caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. No mesmo viés, o certificado WHOPES, emitido pela OMS é utilizado em licitações internacionais e um dos objetivos é garantir a igualdade e a concorrência entre pessoas dos países e legislações diferentes, o que não é o caso deste processo, que inclui produtos cujos todos os testes e eficácia e qualidade já ocorreram no momento do registro do produto no órgão competente, a Anvisa. Cabe destacar que quando se diz respeito a exigência de que o produto seja listado junto a OMS (Organização Mundial da Saúde), a grande maioria dos produtos utilizados para saúde pública no mundo, e até mesmo no Brasil, não são listados no WHOPES (World Health Organization Pesticides Evaluation Scheme).**

**(...)**

**Note-se que a situação é exatamente a mesma, só mudando o princípio ativo licitado, devendo a Administração apenas exigir o registro no produto na ANVISA. Sobre o produto específico a ser licitado é importante registrar já está registrado e que o cotado pela recorrente tem o mesmo número CAS.**

**(...)**

**A finalidade de todo procedimento licitatório deve ser o atendimento ao interesse público e, para que isso ocorra, devem ser respeitados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, na busca pela seleção da proposta mais vantajosa artigo 5º da Lei de Licitações nº 14.133.**

**(...)**

**Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar que a empresa recorrente ofertou produtos que atendem aos quesitos do edital, devendo ser reclassificada.**

**(...)**

**O pregoeiro ao desclassificar a recorrente acabou dando mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. Isso porque os produtos ofertados atendem ao solicitado no edital, não restando óbice para não serem aceitos. Cabe**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71


ASSESSORIA JURÍDICA

**ressaltar que o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente aposto ao do formalismo moderado não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital é inútil ou ilegal. Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro.**

**(...)**

**Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para: a) Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente. b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública."**

**Observação: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.**

**5.3. A licitante deverá informar em sua proposta a MARCA, em se tratando de produtos.**

**5.4. O prazo de entrega/execução do objeto será o especificado em termo de referência (Anexo I), que faz parte integrante deste.**

**5.5. Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**5.6. Local de entrega conforme especificado em termo de referência (Anexo I), que faz parte integrante deste.**

**5.7. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços, objeto desta licitação.**

**5.7.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71


ASSESSORIA JURÍDICA

**estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.**

**5.7.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.**

**5.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.**

**5.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.**

**5.10. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**5.11. Juntamente com a proposta escrita, a proponente deverá apresentar mídia (pen drive) com a cotação na forma eletrônica que será gerada mediante arquivo e aplicativo a ser acessado junto ao endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/compras edital.**

Ainda o item "3", no descritivo pede certificado de eficácia "WHOPES" emitido pela Organização Mundial de Saúde e registro no Ministério da Saúde e o produto cotado pela recorrente não possui o Certificado de eficácia "WHOPES" emitido pela Organização Mundial de Saúde, sendo que a empresa recorrente não impugnou o referido edital, concordando dessa forma, com as regras do mesmo. Ainda, não pode a recorrente nessa fase do processo licitatório questionar sobre exigências contidas no edital.

Devendo ser mantida sua desclassificação por não ter a certificação "WHOPES", exigida no edital.

Já em relação ao item "7", melhor sorte não assiste a recorrente, vejamos:

No descritivo do referido item "7", é solicitado raticida de 1Kg, **com princípio ativo de *bromadiolone a 0,005% dose única***.

A empresa recorrente ofertou MS Rodetox/Salmix alegando ser exatamente igual ao solicitado no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO


Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71


**ASSESSORIA JURÍDICA**

Porém, em uma simples análise no produto ofertado/cotado pela recorrente, podemos observar que o princípio ativo do produto é ***brodifacoum a 0,005%***, ou seja, não sendo o princípio ativo solicitado no edital, motivo este que levou a desclassificação da empresa recorrente.

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso administrativo apresentado pela empresa **SANIGRAN LTDA**, e quanto mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** mantendo-se a decisão da pregoeiro e sua equipe de apoio pela desclassificação da proposta da oferta pela empresa recorrente.

Esse é nosso parecer, a análise da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio e ao Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume.

*S.m.j* esse é nosso parecer.

Jose Bonifácio – SP, 13 de março (03) de 2024.

**Ricardo Martinez**
**Assessor Jurídico**
**OAB/SP nº 283.131**